



Conselho Superior da Magistratura Judicial

Orientação n.º _____/2018

O Conselho Superior da Magistratura Judicial, vem, ao abrigo das suas atribuições legais, emitir a seguinte orientação geral aos Tribunais:

Dispõe o artigo 41º da Lei nº 84/VII/2011 de 10 de janeiro (Lei sobre VBG) o seguinte:

- 1. Os processos cíveis que estejam directa ou indirectamente relacionados com os casos de violência previstos na presente lei têm a natureza urgente e deverão ser concluídos no prazo máximo de 180 dias, dependendo de sua complexidade.*
- 2. Os recursos interpostos nos processos mencionados no artigo anterior têm também carácter urgente e devem ser decididos no prazo máximo de 90 dias.*
- 3. Na atribuição do direito a habitar a casa de morada de família, a vítima goza do direito de preferência, independentemente da propriedade do imóvel ou do outorgante no contrato de arrendamento.*

Não obstante a sua natureza urgente e os magistrados conhecerem a normatividade supra citada aquilo que *na prática* ocorre é que em muitos casos, julga-se o processo crime na forma abreviada e com a urgência decorrente do artigo 35º da lei sobre VBG, outro-tanto não sucedendo com os processos e/ou recursos cíveis diretamente relacionados com o crime de VBG, nalguns casos, *quicá*, por desconhecimento da existência do processo crime.

Ora, a experiência nos diz que, amiúde, o pomo da discórdia, reside na componente patrimonial do litígio, o que denota que, decidir a componente criminal postergando a decisão do processo cível, significa perpetuar o ambiente que potencia a reincidência no crime de VBG, e neste caso o sistema estaria a responder (parcialmente) sem, porventura, resolver a situação material subjacente.

Assim, delibera o Conselho Superior da Magistratura Judicial, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 223º da CRCV, em conjugação com o disposto na alínea a) do artigo 30º e alínea e) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro, emitir a seguinte orientação que deve ser seguida pelos Magistrados Judiciais:

Nos processos e recursos cíveis que direta ou indirectamente relacionam-se com crimes de Violência Baseada no Género devem ser envidados todos os esforços no processamento, julgamento e decisão da lide a fim de que os prazos estabelecidos no artigo 41º da Lei n.º 84/VII/2011, de 10 de janeiro, sejam efetivamente cumpridos.

Para o efeito, sem prejuízo de os advogados poderem fornecer esta informação no processo, a Secretaria ou Secretaria Central (neste caso a pedido do cartório onde se tramita o processo cível), deverá informar o magistrado titular do processo, sobre a referência processual, a fase de tramitação em que se encontra e eventuais medidas cautelares em processos-crime de VBG conexo.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, 16 de fevereiro de 2018.

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial,


/Bernardino Duarte Delgado/
